



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO**  
**5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA**

**Processo nº 1000-94-2015-5-10-0005.**

**Brasília, 24 de junho de 2016, às 17h00.**

**Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO.**

**Réu: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA.**

# **S E N T E N Ç A**

## **I – RELATÓRIO**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO propôs a presente ação civil pública em face de EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, pelos fatos, fundamentos e pedidos expostos na petição inicial. Deu à causa o valor de R\$ 300.000,00. Juntou documentos.

O Réu, regularmente citado, compareceu à audiência e apresentou defesa com documentos. Conciliação rejeitada. Autor impugnou.

O Sindicato Nacional dos Trabalhadores de Pesquisa e Desenvolvimento Agropecuário – SINPAF requereu sua admissão como assistente litisconsorcial (fls. 285), o que foi deferido (fls. 323).

Sem outras provas. Conciliação final recusada. Razões finais remissivas. Encerrada a instrução processual.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO**

### **1 – ILEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

Alega o Ministério Público do Trabalho - MPT que, a partir de denúncia formulada pelo

Sindicato Nacional dos Trabalhadores de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento agropecuário – SINPAF (noticiando atos discriminatórios praticados pela Ré em relação aos empregados anistiados pela lei 8.878/94, gerando distinções remuneratórias entre anistiados e servidores que pertencem ao quadro da Ré), e após inquérito civil, restou admitido pela Ré a existência de discrepâncias nos direitos trabalhistas entre seus servidores. Afirma o MPT que, apesar disso, a Ré não assinou o termo de compromisso de ajustamento de conduta, alegando que houve total reajuste da questão do reenquadramento dos anistiados.

Alega a reclamada que não há fundamento legal para que o MPT atue na qualidade de substituto processual. Afirma, ainda, inépcia do pedido, visto que, há falta de delimitação subjetiva da lide, já que não foram apontados os nomes dos substituídos em sua pretensão. Requer a improcedência do pedido.

A ação civil pública se destina à defesa de interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos. O MPT alega que os empregados anistiados (Lei 8.878/94) estão sofrendo discriminação remuneratória.

Não é possível verificar a alegada discriminação em tese. A situação remuneratória dos anistiados não é homogênea para todos. Cada um possui um cargo diferente, foi readmitido em datas diferentes e foram enquadrados, cada um deles, conforme a situação individual de cada um. A verificação da alega discriminação remuneratória só pode ser feita de forma individual, caso a caso.

Ou seja, não se trata de direitos individuais homogêneos, mas sim, heterogêneos. O Ministério Público do Trabalho não possui legitimidade, tampouco o sindicato assistente.

Indefiro a petição inicial (art. 485, I, c/c art. 330, II, do NCPC), extinguindo o feito sem resolução de mérito.

### **III. CONCLUSÃO**

Pelo exposto, decido, nesta ação proposta por MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, em face de EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – EMBRAPA, indeferir a petição inicial (art. 485, I, c/c art. 330, II, do NCPC), extinguindo o feito sem resolução de mérito.

Tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte do presente dispositivo.

Ante os termos das Súmulas 219 e 329 do TST e do art. 5º da Instrução Normativa nº 27 do TST, indevidos honorários advocatícios.

Custas pelo Ministério Público do Trabalho no importe de R\$ 6.000,00 calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$ 300.000,00, isento (Art. 4º, III, da Lei 9.289/1996).

**Cientes o Sindicato. Intimem-se o Réu e o MPT.**

**ALCIR KENUPP CUNHA**

Juiz do Trabalho

2